



LEI Nº 0121/2005 – GAB/PMFG.

Dispõe sobre Autorização para que o Poder Executivo Municipal, proceda com a Criação do Evento Denominado "Jogos Olímpicos Ferreirense – JOFE" onde serão realizadas anualmente Modalidades Esportivas, Recreativas, Lazer e Sócio Cultural neste Município de Ferreira Gomes, e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal de Ferreira Gomes, fica autorizado a criar o Evento denominado de Jogos Olímpicos Ferreirense – JOFE", neste Município de Ferreira Gomes.

**Art. 2º** - Com a criação do Evento citado na Ementa deste Projeto, este, poderá ser realizado anualmente, ficando fixado no Calendário Municipal.

**Art. 3º** - O período para realização desse evento, estende-se por todo mês de Julho, com início máximo no dia 05 de Julho de cada ano, período que ocorre às férias escolares, onde será realizada toda programação sem ultrapassar o mês de julho fixado em Lei.

**Art. 4º** - Terá direito de participar de qualquer das modalidades, todo cidadão ferreirense, morando na sede do Município e Distritos, moradores dos Municípios adjacentes a Ferreira Gomes, e que seja convidado oficialmente conscientes de suas faculdades, que não estejam alcoolizados e com idade adequada às exigências de cada modalidade esportiva e que estejam disponíveis a acatar as regras das modalidades do evento.

**Art. 5º** - Os competidores inscritos individualmente e por equipe, serão responsáveis pelos seus atos. Assim como o coordenador da equipe, podendo para isso pedir desistência da modalidade ou substituição do atleta ou equipe, até 24:00 (vinte e quatro) horas antes do início da competição.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 6º** - As regionalizadas de riscos, obedecerão ao Estatuto da Vara da Infância e do Adolescente, menores de idade só poderão participar com autorização por escrito dos pais ou responsáveis.

**Art. 7º** - Os jogos serão realizados com no mínimo 10 (dez) modalidades esportiva reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro, observamos o Art. 217 e incisos da Constituição da República Federativa do Brasil, e os Artigos nº 297 e 298 do Desporto e Lazer da Constituição do Estado do Amapá e Artigos nº 141, 142 e 143 do Desporto, Lazer e Recreação da Lei Orgânica do Município de Ferreira Gomes.

Cada modalidade obedecerá à regra do seu Desporto. Para modalidade regionalizada caberá aos coordenadores das atividades a criação da mesma.

**Art. 8º** - Será criada uma Comissão organizadora composta por:

02 – Representante da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes (Coordenadores do Evento);

02 – Representantes do Poder Legislativo;

02 – Representantes da Secretaria Municipal de Turismo;

01 – Representante do Poder Judiciário;

01 – Representante do Ministério público;

01 – Representante da Liga Desportiva de Ferreira Gomes.

Parágrafo Único – Essa Comissão será criada no mês de junho, renovada a cada ano, podendo permanecer os membros que mais se destacaram no ano anterior por interesse e dedicação ao evento.

**Art. 9º** - A atribuição de adquirir convênios, parcerias ou patrocinadores para o evento, ficará a encargo da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes e dos membros da Comissão Organizadora.

**Art. 10** - A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, fixará em orçamento próprio, uma verba financeira necessária à realização do evento, além do que dita o Art. 9º desta Lei.

**Art. 11** - Nas provas e Modalidades que a premiação for pomposo, no ato da inscrição será cobrado uma taxa diferenciada entre os moradores deste Município e os competidores externos, sendo que o segundo, pagará 5% (cinco por cento) mais caro que o primeiro, com exceção da corrida de pedestrianismo, as danças culturais, teatro e gincana, que serão gratuitas aos interessados, o arrecadado no evento será investido em cestas básicas para serem doadas às famílias menos favorecidas deste Município.

**Art. 12** - Será criado o estatuto exclusivo a este evento.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13** – A Comissão organizadora terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o Estatuto a contar da data da criação da referida Comissão.

**Art. 14** – Os membros da comissão poderão ser os coordenadores das atividades ou poderão indicar outras pessoas que entendam da tarefa, podendo cada coordenador ficar no máximo com 03 (três) atividades/modalidades sob sua responsabilidade.

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA  
GOMES, em 15 de Junho de 2005.

  
ADIEL DE CAMPOS FERREIRA  
*Prefeito Municipal*